



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000199

Revogado pelo Dec 8713/98

DECRETO Nº 8.524, DE 18 DE setembro DE 1997

Declara aprovado o Projeto
Urbanístico do Loteamento
denominado **RESIDENCIAL JARDIM DAS
HORTÊNCIAS**, Bairro do Barranco

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 26.385/96,

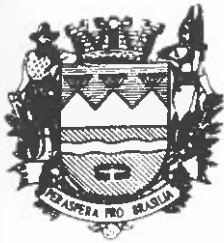
D E C R E T A:

ARTIGO 1º - É declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento **RESIDENCIAL JARDIM DAS HORTÊNCIAS**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando, desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "**RESIDENCIAL JARDIM DAS HORTÊNCIAS**"
- II - Localização do Loteamento: Bairro do Barranco
- III - Denominação do Loteador: TRIAD HOLDING DO BRASIL
COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES
LTDA.
- IV - Composição: 7 Quadras e 168 Lotes.
- V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional DOIS - ZH2
- VI - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial.
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
 - a) Áreas destinadas a sistema de circulação:
18.160,26 metros quadrados;

AM

W



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000200

- b) Áreas destinadas a sistema de lazer: 10.700,00 metros quadrados;
- c) Áreas destinadas a área institucional: 4.859,36 metros quadrados.

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para execução em 12 (doze) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 26.385/96, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas, praças, jardins, áreas paisagísticas e respectiva arborização;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Colocação de guias e sarjetas;
- e) Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) Rede de Abastecimento de água potável;
- g) Rede de esgoto sanitário;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) Posteamto e Eletrificação.

ARTIGO 3º - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados 84 lotes a saber: lotes 01 a 44 da quadra A, lotes 01 a 18 da quadra B, lotes 01 a 14 da quadra D, lotes 01 a 05 da quadra F e os lotes 13, 14 e 15 da quadra G.

ARTIGO 4º - Os lotes, ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000201

ARTIGO 5º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ARTIGO 6º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela ELETROPAULO.

ARTIGO 7º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 26.385/96.

ARTIGO 8º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de setembro de 1997, 352º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 357º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


ENGE OSCAR TETSUO URUSHIBATA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 18 de setembro de 1997.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
GERENTE DA ÁREA